

ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMÕES, OSASCO

Edital 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMÕES, OSASCO	DARLENE DECHEN GANDOLFI	31/03/2026 18:18 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00018838/2025-39

1. Do objeto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO H.R.D.V.M.S. n.º 90020/2026**CONTRATANTE (UASG):** 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES**PROCESSO H.R.D.V.M.S n.º SEI** 024.00018838/2025-39**CÓDIGO ÚNICO:** 20250303265**OBJETO:** Prestação de Serviços de Apoio a Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Hemodiálise**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** *Sigiloso*, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 01/04/2026**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/04/2026 às 11h00min (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.compras.gov.br

Torna-se público que o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, por meio do Diretoria de Material e Patrimônio – Seção de Compras, sediado na Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino – Osasco/SP – CEP 06216-240, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do

Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviço de Apoio a Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Hemodiálise), enquadrando-se como serviços comuns contínuo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subseqüentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item;

5.1.2. Quantidades cotadas, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 33, inc. X da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento) sobre o valor total do grupo**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício. a critério do pregoeiro, quando constatado que no prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas permenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Tabela SUS de procedimentos de Hemodiálise – SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) consultada em março/2025.

b) Acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho de Sindicato que representa empregados da área da saúde.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.13. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.13.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha elaborada pela Administração, conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: SEI-SP (Sistema Eletrônico de Informações-SP)- <https://sei.sp.gov.br> .

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo estabelecido e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e /ou adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: **licitacaoohro@gmail.com**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet **www.compras.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Tabela SUS Hemodiálise; e

14.15.1.2. Anexo II.1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços (Hemodiálise).

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções – Resolução SS - 65, de 01/04/2024;

14.15.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração (ões);

14.15.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Confidencialidade, sigilo e uso;

14.15.7. ANEXO VII – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.8. ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP; e

14.15.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados (item 8.21-TR)

DR. WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Diretor Técnico de Saúde III

HRDVMS

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 18:18:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - TERMO DE REFERENCIA E SUBANEXOS.pdf (1.11 MB)
- Anexo II - Anexo II - minuta de contrato - hemodialise.pdf (870.17 KB)
- Anexo III - Anexo III - Sancoes - Resolucao-SS-65_010424.pdf (127.51 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Planilha de Proposta hemodialise.pdf (235.27 KB)
- Anexo V - Anexo V - modelos de declaracoes.pdf (232.48 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Termo de confidencialidade.pdf (320.06 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Modelos de Vistoria Previa.pdf (225.19 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - ETP_90167_000033_2025.pdf (165.65 KB)
- Anexo IX - Anexo IX- MODELO DE DECLARACAO DE CONTRATOS FIRMADOS.pdf (413.88 KB)

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMOEES, OSASCO	ROSAURA BAZARIN	24/02/2025 14:14 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	128/2025	02400018838 /2025-39

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo o Administrativo nº..02400018838/2025-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação da Prestação de Serviços de empresa especializada em Prestação Serviços de Apoio em Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Hemodiálise) a serem executados com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, para atender a demanda de pacientes renais crônicos referenciados pela Divisão Regional de Saúde I e nos internados do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões”, em ambiente de UTI , Unidade de Emergência, interconsultas hospitalares, suporte a pacientes nefropatas nas enfermarias; prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (Modalidades de Diálise Peritoneal e Hemodiálise), Confecção de Acesso Vascular temporário e definitivo para Terapia Renal Substitutiva (TRS); Implante de cateter para Diálise Peritoneal, Atendimento Multidisciplinar para Nefrologia em Unidade de Hemodiálise, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e neste Termo de Referencia .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Serviço de Apoio em Área de	6203	01	01

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da Contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuidade tendo em vista sua essencialidade e que sua interrupção comprometerá o atendimento aos pacientes de hemodiálise, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se também pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Apoio em Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar, visando alcançar com essa contratação atendimento contínuo e com qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Uma vez que não contamos com recursos humanos especializados na área de Nefrologia.

3.2. A Prestação de Serviços consiste em receber e atender de forma adequada ao pacientes de hemodiálise dentro da legislação vigente atualizadas. Dessa forma, a adequada prestação do serviço requer um padrão de qualidade no trato com o usuário, buscando o atendimento às suas solicitações.

3.3. Nesses termos, com vistas a assegurar a qualidade na execução do serviço de hemodiálise à Administração Pública, recomenda-se a observação dos seguintes princípios:

3.4. Assegurar a satisfação do cliente com a qualidade dos serviços prestados, verificando se o que é estabelecido atende a todos os usuários e realizando o serviço com excelência, checando os passos necessários para sua execução;

3.5. Garantir que o serviço de hemodiálise atenda à real necessidade do usuário, preocupando-se com que a prestação do serviço corresponda às suas expectativas;

3.6. Manter a qualidade dos serviços prestados por meio das seguintes ações:

- Identificar as necessidades dos usuários;
- Cuidar da comunicação verbal e escrita;
- Evitar informações conflitantes;
- Diminuir atividades redundantes;

- Cumprir prazos e horários nas sessões de hemodiálise tanto crônica como agudizadas;
- Cumprir prazos e horários sempre que a equipe da Contratante solicitar avaliações de consultas especializada;
- Desenvolver seus serviços com qualidade;
- Transmitir os diferenciais da organização;
- Buscar uma boa relação com usuário;
- Ser empático; Analisar as reclamações;
- Desenvolver seus serviços de acordo com diretrizes institucionais e
- Acatar as boas sugestões do Gestor do Contrato e da Divisão de Apoio Terapeutico e Diagnostico .

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
- V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.2.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Para agendamento da vistoria o interessado deverá entrar em contato através do telefone: (11) 3683-3077 ramal 2006 ou por e-mail: hrodirsadt@gmail.com.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Atendimento aos pacientes nefropatas referenciados pela Direção Regional de Saúde - DRS-1, e os que se encontram internados no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, na Unidade de Emergência, UTIs e enfermarias com fornecimento de interconsultas, avaliação e seguimento nefrológico sob sua responsabilidade, além de indicação individualizada da melhor modalidade dialítica, baseada em protocolos cientificamente reconhecidos; atendimento destes pacientes em vagas de emergência para diálise de pacientes agudos, crônicos ou crônicos agudizados, enquanto aguardam transferência para vaga definitiva, a ser disponibilizada pela DRS 1;

5.1.1 Fornecimento de nefrologista(s) portadore(s) de título de especialista e demais profissionais da equipe qualificados, de acordo com as normas regulatórias pertinentes.

5.2 Responsabilizar-se pelos materiais e profissionais médicos Cirurgiões Vasculares com registro profissional no Conselho Regional de Medicina e habilitados pela Sociedade Brasileira Cirurgia Vascular e/ou Residência Médicos na respectiva área e/ou entidade de classe equivalente, para pacientes agudos ou crônicos agudizados que necessitem de hemodiálise, na confecção de acesso permanente (cateter permanente para hemodiálise, prótese artério-venosa, fístula artério-venosa, superficialização de FAV, "desligamento de FAV", entre outros) para pacientes nefropatas referenciados no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões diagnosticados como crônicos.

5.3 A empresa contratada deverá manter, ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos habilitados ao atendimento dos pacientes nefropatas;

5.4 A contratada deverá designar médicos nefrologistas para atendimento de interconsultas, no âmbito do HDRVMS, quando solicitadas pelos diversos Serviços do Hospital e indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação dos pacientes dentro da sua especialidade tempestivamente;

5.5 A Contratada deverá ter médico Cirurgião Vascular com RQE OU Título de especialista pela AMB, para atendimento dos pacientes agudos que necessitam de hemodiálise internados nas Unidades de Terapia Intensiva, Emergência e nas unidades de enfermarias, para na confecção de acesso permanente (cateter permanente para hemodiálise, prótese artério-venosa, fístula artério-venosa, superficialização de FAV, "desligamento de FAV", entre outros).

5.6 Atendimento a todas as modalidades de terapia renal substitutiva nos termos propostos pelos procedimentos cobertos pelo Sistema SUS, conforme e de acordo com a RDC 154 de 15/06/2004, atendendo as normas da Vigilância Sanitária ou outra que venha a substituí-la e/ou toda a Legislação pertinente, incluindo manutenção e fornecimento dos procedimentos vasculares e peritoneais, materiais e insumos necessários ao tratamento, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos disponibilizados; atendimento multidisciplinar.

5.7 Estima-se um quantitativo mensal sendo: 120 pacientes/mês em Hemodiálise crônicas, 02 pacientes/mês em diálise peritoneal, 150 (cento e cinquenta) sessões/mês em hemodiálise na UTI e Unidade de Emergência, além de internados na enfermaria de clínica médica para serem dialisados.

5.8 Atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar, composto por médicos especialistas em nefrologia, médico vascular, enfermeiros, nutricionista, psicólogo e assistente social para atendimento ambulatorial, em Unidade de Hemodiálise, em nefrologia geral em conformidade protocolos e condutas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.9 A Unidade de Hemodiálise do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões conta com 25 poltronas equipadas com máquinas para hemodiálise, estando assim distribuídas: 20 (vinte) equipamentos na sala de atendimento principal, 01 (um) equipamento na sala amarela, 02 (dois) equipamentos na UTI adulto e, 02 (dois) equipamento reserva (para situação imprevista).

5.10 A Unidade de Hemodiálise, destinada ao atendimento de pacientes crônicos adultos deverá funcionar de segunda-feira a sábado, das 6h00 às 21h00, para a realização dos procedimentos de rotina. Nos períodos não especificados, deverão funcionar, mediante sobreaviso, para atendimento de emergências.

5.11 O atendimento diário de rotina (tratamento de hemodiálise) funcionará 15 (quinze) horas diárias de segunda a sábado para o atendimento ao público, no horário mencionado no item anterior, divididos em 03 (tres) períodos de atendimento.

5.12 A prestação de serviços compreende o atendimento de todas as etapas de avaliações e interconsultas hospitalares, acompanhamento da evolução e prescrição clínica dos pacientes internados, intervenções, realização de procedimentos, tratamentos e acompanhamentos de pacientes na área de nefrologia hospitalar, respeitados os limites quantitativos impostos pelo contrato.

5.13 A Contratada atenderá ainda as necessidades de emergência/urgência, devendo manter os profissionais na quantidade em que se fizerem necessárias, para atender aos Chamados da Contratante, sendo que o tempo decorrido entre a realização do chamado e o efetivo atendimento direto ao paciente não poderá ultrapassar o tempo máximo em até 1:30 (uma hora e trinta minutos).

5.14 A contratada deverá manter equipe de médicos plantonistas e demais equipes de suporte ao paciente a disposição do HRDVMS, 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira.

5.15 Os serviços de apoio à área de nefrologia clínica compreende número mensal estimativo sendo: 120 pacientes /mês em Hemodiálise, 02 pacientes em diálise peritoneal, 150 (cento e cinquenta) sessões/mês em hemodiálise na UTI e Unidade de Emergência, além de internados nas enfermarias de internação para serem dialisados.

5.16 Dos Procedimentos

TRS – APAC	CÓDIGO	QTDE
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360
Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1640

Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10
Aces.p/ Hemod.Impl.Cateter de Longa Perm. e Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico	04.18.01.008-0	04
Inst.Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04

Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. - Procedimento cirúrgico para retirada de catéter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20
Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20
AGUDOS - AIH		
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos(NA PRÁTICA 1 DOENTE)	03.05.01.003-4	20
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150

Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, (sob tratamento dialítico) (por dia) .	03.05.01.017-4	350
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20
Implante de cateter permcath (Shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10
Implante de Cateter de triplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	02
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	01
AMBULATÓRIO - BPA		
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640

Legislação

5.17 A Contratada deverá realizar suas atividades (procedimentos, técnicas, dimensionamento de pessoal, etc) em conformidade com a legislação vigente sobre sua área de atuação, e/ou outras que vieram a substituí-las, destacando:

- Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de Diálise e outra providências;
- Resolução RDC nº 33, de 03/06/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Resolução RDC nº 50, de 2002, que dispõe sobre regras aplicáveis a estrutura física/predial dos estabelecimentos de saúde.
- Resolução RDC nº 189, de 18/06/2003, aprova o regulamento técnico que altera algumas disposições da RDC 50 /2002, sobre a estrutura física;
- Nota Técnica nº 006/2009 – GGES/ANVISA, que estabelece parâmetros para a execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar; e
- Parecer Coren DF nº 020/2011, que manifesta-se sobre as atribuições dos profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem em Unidade de Terapia Renal Substitutiva.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.18 .A prestação dos serviços compreende o atendimento a todo escopo descrito acima onde:

- 5.18.1. Implantar, no prazo fixado na autorização de início dos serviços, os respectivos serviços relacionados do Termo de Referência;
- 5.18.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.18.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.18.4. Prestar serviço de apoio administrativo ao público em geral, sejam visitantes ou funcionários, respeitando os procedimentos do Contratante;
- 5.18.5. Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados, com experiência de mais de 1 (um) ano na função;
- 5.18.6. Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações;
- 5.18.7. Disponibilizar mão de obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- 5.18.8. Efetuar de imediato a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.18.9. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- 5.18.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 5.18.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- 5.18.12. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 5.18.13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos serviços;
- 5.18.14. Apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 5.18.15. Fornecer os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.18.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 5.18.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.18.18. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.18.19. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019;
- 5.18.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.18.21. Tomar partido sobre todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 5.18.22. Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.23. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.18.24. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

5.18.25. A contratada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, utensílios, produtos e afins necessários à manutenção do serviço com a qualidade definida na legislação pertinente.

5.18.26. A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e de apoio por ela utilizados, bem como zelar pela sua conservação e boa utilização.

5.18.27. A contratada deverá realizar as manutenções citadas no item 5.18.26 entende - se como: preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados a ela, além de realizar o controle periódico da água fornecida para a hemodiálise .

5.18.28 . A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos mobiliários administrativos e hospitalares colocados a sua disposição inclusive e demais acessórios (gabinetes, armários pre fabricados, armário roupeiro e outros).

5.18.29. O Sistema de tratamento água para o serviço de hemodiálise sendo a Osmose e o Reuso deve atender a RDC N° 11, de 13 de Março de 2014 que estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise.

5.18.30. Os procedimentos de manutenção devem ser realizados e registrados na frequência indicada pela legislação vigente e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise a contratada deverá tomar as providências necessárias para sanar a não conformidade.

5.18.31. A análise da água para hemodiálise deve ser realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente conforme RDC 11 de 22 de março de 2011.

5.18.32. A limpeza das dependências utilizadas pela Contratada na realização da prestação de serviço será de sua responsabilidade, devendo ser realizada em conformidade com as recomendações sanitárias e de forma que não cause prejuízo ao atendimento de acordos os protocolos do Serviço de Higiene Hospitalar aprovados pelo CCIH da Contratante .

5.18.33 Os bens móveis e imóveis são patrimônio do Estado e portando devem ser zelados como tal.

5.18.34 A contratada deverá atender as normas da Vigilância Sanitária e estar de acordo com os apontamentos realizados nas visitas técnicas da ANVISA.

5.18.35 A contratada deverá elaborar mensalmente, e disponibilizar até o 25º dia do mês antecedente ao da competência, para o Gestor designado para acompanhamento dos serviços escala dos profissionais responsáveis para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.

5.18.36 A contratada disponibilizará ao Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, mensalmente, a listagem de todos os procedimentos realizados em um determinado período, bem como relatórios com informações julgadas pertinentes, em meio físico (Papel) e em meio eletrônico (Planilha Eletrônica), conforme a seguir: o quantitativo de procedimentos realizados, data de realização, início e término do procedimento, iniciais do paciente, registro / matrícula do paciente, número da sala onde o procedimento foi realizado, código do procedimento tabela SUS, nome do procedimento, serviço executante do procedimento cirúrgico, nome do cirurgião, número de cirurgias associadas; para que possam ser confrontados com os registros gerados pelo HRVMS. (sistema informatizado de gestão hospitalar S4SP)

5.18.37 A contratada deverá apresentar periodicamente ao contratante, documentos comprovando o atendimento de todas as normas e exigências sanitárias e de funcionamento exigidos por lei; fornecidos por órgãos competentes.

5.18.38. A contratada assume toda a responsabilidade técnica por todos os procedimentos executados nas dependências do serviço em pauta.

5.18.39. Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros.

5.18.40. A contratada deverá apresentar mensalmente comprovantes da prestação de serviços de acordo com a quantificação pré-estipulada; bem como indicadores de qualidade preconizados por legislação específica.

5.18.41 Os dados de produção deverão ser enviados mensalmente pela contratada à contratante, de acordo com rotina pré-estabelecida, para os devidos encaminhamentos e faturamento.

5.18.42. Ao término do presente contrato a contratada deverá entregar as instalações e equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.

5.18.43. A contratada deverá estar de acordo com os Decretos, Portarias e Regimentos Internos que regem o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

5.18.44. A Contratada deverá apresentar a documentação referente ao Núcleo de Segurança do paciente da Contratante nas datas estabelecidas .

5.18.45. A contratada deverá implantar o serviço de satisfação do usuário de forma espontânea, e apresentar os resultados mensalmente ao gestor do Contrato.

5.18.46. A contratada responsabilizar-se-á pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela contratante, para a realização dos procedimentos contratados e deverá zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.

5.18.47. A responsabilidade a que se refere o caput inclui:

Empregar na unidade de terapia renal os materiais e equipamentos disponibilizados pela contratante, necessários e adequados para cada procedimento proposto.

Verificar junto a Diretoria de Manutenção e Equipamentos do hospital, ou a quem a contratante indicar, as condições de uso dos equipamentos, as linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados no serviço contratado. Informar imediatamente à contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

5.18.48. A empresa contratada reportar-se-á administrativamente, diretamente ao gestor do contrato a ser designado pelo HRDVMS, o qual, poderá nomear fiscais para acompanhar a execução dos serviços das diversas áreas envolvidas. Para tanto, deverá designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.18.49. As substituições dos profissionais, por motivo de férias, doenças, faltas e outros impedimentos, serão de responsabilidade da Contratada; devendo os mesmos ser imediatamente repostos de modo a não causar prejuízos ao objeto contratado; bem como todos os encargos trabalhistas.

5.18.50. A contratada deverá apresentar, para análise e aprovação, o manual de procedimentos para a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o qual deverá constar no mínimo os seguintes documentos:

5.18.50.1. Protocolos de avaliação e conduta (incluindo avaliação de risco), individualizados, para realização de cada um dos procedimentos contratados, sejam em caráter de urgência/emergência;

5.18.50.2. Apresentar os protocolos de tratamento conservador, agudos e TRS na habilitação; modelo de apresentação dos índices de atendimentos, prontuários e controle de qualidade.

5.18.50.3 Os serviços contratados poderão ser implementados e/ou modificados de acordo com determinação do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção à Saúde na política de rede de atenção às pessoas com doenças crônicas - doenças renais crônicas.

5.18.51.4 Caso seja apontado para a Contratada a necessidade de alterações do manual de procedimento a mesma terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar com as correções que se fizerem necessárias

5.18.52. Planejamento de utilização do Centro Cirúrgico para realização dos procedimentos eletivos, respeitando os dias e horários disponibilizados pela Diretoria Médica do Centro Cirurgco do HRDVMS;

5.18.53. É de responsabilidade da contratada fornecer alimentação aos pacientes ambulatoriais durante o período de hemodiálise de acordo com indicação nutricional.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.19. O Contratante responsabiliza-se por:

5.19.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.19.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);

5.19.3. Indicar, formalmente, o gestor e o(s) fiscal(s) para acompanhamento da execução contratual;

5.19.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

5.19.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.19.6 Indicar instalações sanitárias;

5.19.7 Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de equipamentos, mobiliários hospitalares, ramal telefônico, computadores;

5.19.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período comercial.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através [do Instrumento de metas de qualidade do serviço conforme previsto no Anexo XXX] .
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.32.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para

com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Hemodiálise conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.1.2 O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

7.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.3.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.3.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.18.1 o prazo de validade;

7.18.2 a data da emissão;

7.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5 o valor a pagar;

7.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR

PREÇO.

8.2. Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.
Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. [Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.20.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa

privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.23 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia; UASG 90167 deste Termo de Referência

8.23.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23.2. A Proponente deverá apresentar declaração comprobatória fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de experiência em gestão de unidade de nefrologia, pertinente e compatível com o objeto, indicando local, natureza, qualidade que permitam avaliar o desempenho da entidade e volume de atendimento equivalente ao requisitado neste termo.

8.23.3 Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CRM [Conselho Regional de Medicina em plena validade.

8.23.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.23.3 Licença de Funcionamento expedida por órgão Municipal ou Estadual , da proponente ou do estabelecimento de saúde onde o serviço estiver funcionando.

8.23.4 Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina .

8.23.5 Indicar os Responsáveis Técnicos perante o Conselho Regional de Medicina e de Enfermagem , comprovando o vínculo por meio de contrato de prestação de serviço ou registro em carteira de trabalho, ou ainda contrato social da empresa proponente quando tratar-se de proprietário e/ou sócio.

8.23.6 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante , elaborada em papel timbrado da empresa de que possui equipe de profissionais técnicos com nível superior e registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem especializada em Nefrologia.

8.23.7 Apresentar registro dos equipamentos da licitante junto a Anvisa ou Certificação Internacional com tradução juramentada , equivalente.

8.24. Qualificação Técnico Operacional

8.24.1. Apresentar atestado(s) emitido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado , em nome da licitante, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) ou mais , na execução de serviços de diálise de pacientes agudos, crônicos agudizados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: Prazo contratual, data de início e término; Local da prestação dos serviços – Natureza da prestação de serviços; Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho do licitante; Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário do documento. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (anos) anos na prestação de serviços

similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.24.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 8.25.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.24.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.24.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.24.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.24.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.24.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.25 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Responsável Técnico Medico

Responsável Técnico de Enfermagem

8.25.1 Para a prestação de todos os serviços ora descritos a contratada deverá possuir equipe técnica especializada para responsabilidade técnica, para condutas médicas na área de nefrologia, para condutas médicas de confecção de acesso vascular temporário e permanente e equipe de enfermagem especializada em nefrologia com registro; equipe de apoio assistencial com nutricionista, psicólogo e serviço social com registro profissional em suas entidades de classe; apresentação de curriculum vitae de cada profissional, que demonstrem possuir experiência na realização do serviço, além da equipe de apoio administrativo de forma a garantir a sua qualidade e eficiência.

8.25.2. Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente registro no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) e com título de Residência Médica e/ou registro na Sociedades de Classe das especialidades em Nefrologia, Cirurgia Geral e Cirurgia Vascular e/ou certificados em entidade de classe equivalente. Os demais profissionais técnicos de nível superior deverão ter registro emitidos em seus respectivos órgãos de classe e com titulação necessária para prestação de serviços.

8.25.3 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

8.25.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 625.630,52

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$625.630,52 (seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos [na tabela em Anexo I do Edital]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 090167
- II) Fonte de Recursos Tesouro: 150.010.002
- III) Programa de Trabalho: 10302093048500000
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: PCA Nº 090167 128/2025

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE PELLIZER

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 14:14:56.

ANA CLAUDIA MARTINS

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 10:52:18.

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Diretor Técnico de Saúde III



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 12:08:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I TABELA_SUS_HEMODIALISE.pdf (437.0 KB)
- Anexo II - anexo II - avaliacao qualidade hemodialise licitacao.pdf (493.81 KB)

TRS – APAC	CÓDIGO	QTDE	TABELA SUS	TOTAL TABELA SUS
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	1	R\$ 121,74	R\$ 121,74
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	1	R\$ 121,51	R\$ 121,51
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360	R\$ 240,97	R\$ 86.749,20
Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1640	R\$ 240,97	R\$ 395.190,80
Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14	R\$ 325,98	R\$ 4.563,72
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	2	R\$ 325,98	R\$ 651,96
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	1	R\$ 358,06	R\$ 358,06
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	1	R\$ 358,06	R\$ 358,06
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	1	R\$ 55,13	R\$ 55,13
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	2	R\$ 1.453,85	R\$ 2.907,70
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	5	R\$ 859,20	R\$ 4.296,00
Aces.p/ Hemod.Impl.Cateter de Longa Perm. e Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	10	R\$ 115,81	R\$ 1.158,10
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Inst.Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	5	R\$ 110,29	R\$ 551,45
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10	600	R\$ 6.000,00
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. - Procedimento cirúrgico para retirada de catéter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	5	R\$ 482,34	R\$ 2.411,70
Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	10	R\$ 64,76	R\$ 647,60
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	1	R\$ 149,75	R\$ 149,75
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	1	R\$ 2.984,56	R\$ 2.984,56
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	1	R\$ 2.354,17	R\$ 2.354,17
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	1	R\$ 609,39	R\$ 609,39
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	10	R\$ 21,59	R\$ 215,90
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	10	R\$ 15,41	R\$ 154,10
AGUDOS – AIH				
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos(NA PRÁTICA 1 DOENTE)	03.05.01.003-4	20	R\$ 111,42	R\$ 2.228,40
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150	R\$ 265,41	R\$ 39.811,50
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, (sob tratamento dialítico) (por dia) .	03.05.01.017-4	350	R\$ 80,77	R\$ 28.269,50
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	5	R\$ 246,89	R\$ 1.234,45
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	5	R\$ 449,65	R\$ 2.248,25
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20	R\$ 163,89	R\$ 3.277,80
Implante de cateter permcath (Shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
Implante de Cateter de triplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	2	R\$ 206,80	R\$ 413,60
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	1	R\$ 2.984,56	R\$ 2.984,56
AMBULATÓRIO - BPA				
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640	R\$ 10,00	R\$ 16.400,00
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480	R\$ 6,30	R\$ 3.024,00
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	6	R\$ 2,81	R\$ 16,86
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640	R\$ 0,63	R\$ 1.033,20

ANEXO II

Avaliação de Acordo de Nível de Serviço: Qualidade

1. Dimensão: Pessoal		Sim	Não	Pontos
1.1	Disponibilizou pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia? (SIM =2 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
1.2	Manteve a escala coberta durante as noites, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos? (SIM =2 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
1.3	Evolução de prontuário – evoluiu de acordo com diretrizes institucionais? (SIM= 02) (NÃO = 01)			
1.4	<i>O Tempo de resposta estipulado nas chamadas de urgência e emergência esteve conforme o TR? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01ponto)</i>			
SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 08 PONTOS				
2. Dimensão: Processo de trabalho		Sim	Não	Pontos
2.1	Incidência de infecção de acesso - < 5% - mensal (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.2	Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise – meta 80% - trimestral; (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.3	Proporção de pacientes em hemodiálise com KTV > 1.3 nos casos agudos; meta 80% - trimestral (SIM 02= pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.4	Cateter de curta duração por mais de 3 meses - meta <10% - mensal (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
2.5	Incidência de queda de paciente: Relação entre o número de quedas e o número de pacientes/dia, multiplicado por 1.000 meta 0% (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.6	Proporção de pacientes dentro de 6 meses após admissão, inscritos no cadastro nacional de transplantes – meta 80% (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 pontos)			
2.7	Taxa de mortalidade de pacientes em diálise – meta < 10% - mensal (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			

2.8	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica – meta < 10% (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01)			
SUBTOTAL PROCESSO DE TRABALHO (MÁXIMO): 16 PONTOS				
3. Dimensão: Gestão		Sim	Não	Pontos
3.1	É apresentado e aplicado plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação CONAMA? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.2	Encaminhamento mensal a contento das planilhas de prestação de contas ao Gestor de Convênio (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.3	Está sendo respeitadas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os meios apropriados e necessários? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.4	Número de reclamações e ouvidorias $\leq 1\%$ (SIM = 03 pontos) (NÃO = 1 ponto)			
SUBTOTAL GESTÃO (MÁXIMO): 09 PONTOS				
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

A 30 - 33 pontos _____ **100%**

B 26 – 29 pontos _____ **90%**

C 22 - 25 pontos _____ **80%**

D 21 ou menos pontos _____ **70%**

GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES
Anexo II – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo nº 024.00018838/2025-39)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025., CELEBRADO
ENTRE A ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES –
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SES E

.....

O Estado de São Paulo, por intermédio do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, com sede na Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino, na cidade de Osasco/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.374.500/0125-24, neste ato representado pelo Dr. Wangles de Vasconcellos Soler, Diretor Técnico de Saúde III), designado pela Resolução de 10/10/2023, publicado no DOE de 11 de outubro de 2023, portador da identificação RG nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00018838/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Apoio a Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar – Unidade de Hemodiálise, no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação (CATSER – 6203):

TABELA DE PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	QTDE/M	Valor unitário	Valor total
TRS-APAC (tabela A)				
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01		
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01		
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360		

Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1.640		
Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14		
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02		
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01		
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01		
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01		
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02		
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10		
Aces. p/ Hemod. Impl. Cateter de Longa Perm. E Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10		
Implante de Cateter de duplo lumen – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20		
Inst. de Cateter tipo Tenckhoff ou similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	04		
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04		
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10		
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10		
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. – Procedimento cirúrgico para retirada de cateter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04		
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20		
Cateter p/ Subclávia Duplo Lúmen p/ hemodiálise – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20		
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04		

Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01		
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01		
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01		
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20		
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20		
AGUDOS – AIH (tabela B)				
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos	03.05.01.003-4	20		
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150		
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, sob tratamento dialítico (por dia)	03.05.01.017-4	350		
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05		
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05		
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20		
Implante de cateter permcath (Shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20		
Implante de Cateter de duplo lúmen - procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10		
Implante de Cateter de triplo lúmen-Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10		
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	02		
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	01		
AMBULATORIO – BPA (Tabela C)				
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640		
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480		
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06		
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de ***Empreitada Por Preço Unitário***

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, iniciando em até 05 (cinco) dias úteis contados da *data da assinatura do termo de contrato*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice de Preços ao Consumidor – FIPE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (*trinta*) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):
- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. *Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;*

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is), na Unidade de Hemodiálise do Hospital, rua Ari Barroso nº 355, Presidente Altino, Osasco/SP

9.1.38.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, conforme Termo de Referência.

9.1.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.2.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.4. O Contratado deve:

10.2.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.2.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.2.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.2.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.2.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.2.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.2.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.2.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.3. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.4. O Contratado:

10.4.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.4.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.5. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.6. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.8. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/090167

II. Fonte de Recursos: 150.010.002

III. Programa de Trabalho: 1032093048500000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: PCA nº 090167 128/2025

VI. Nota de Empenho:

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nº 62 - DOE – 02/04/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensão nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Interessado: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões

Assunto: Proposta de Prestação de Serviço

Processo SEI nº 024.00018838/2025-39

Edital de Pregão Eletrônico nº _____

SERVIÇO	Valor Total Mensal (R\$) (VALOR TOTAL A+B+C)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DE NEFROLOGIA EM NÍVEL HOSPITALAR E AMBULATORIAL (conforme condições contidas no Termo de Referência)	

Valor Total Mensal da Proposta (por extenso):

Valor Total da Proposta 15 Meses (por extenso):

PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA - POR PROCEDIMENTOS

TABELA DE PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	QTDE/M	Valor unitário	Valor total
TRS-APAC (tabela A)				
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01		
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01		
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360		
Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1.640		
Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14		
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02		
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01		

Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01		
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01		
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02		
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10		
Aces. p/ Hemod. Impla. Cateter de Longa Perm. E Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10		
Implante de Cateter de duplo lumen – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20		
Inst. de Cateter tipo Tenckhoff ou similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	04		
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04		
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10		
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10		
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. – Procedimento cirúrgico para retirada de cateter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04		
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20		
Cateter p/ Subclávia Duplo Lúmen p/ hemodiálise – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20		
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04		
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01		
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01		
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01		
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20		
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20		
AGUDOS – AIH (tabela B)				
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos	03.05.01.003-4	20		
Hemodiálise para pacientes renais agudos/crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150		
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, sob tratamento dialítico (por dia)	03.05.01.017-4	350		

Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05		
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05		
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20		
Implante de cateter permcath (Shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20		
Implante de Cateter de duplo lúmen - procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10		
Implante de Cateter de triplo lúmen-Procedimento cirúrgico para instalação de cateter temporário para realização de hemodiálise de 11,5 x 15cm	04.18.01.005-6	10		
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	02		
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	01		
AMBULATORIO – BPA (Tabela C)				
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640		
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480		
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06		
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640		

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº 024.00018838/2025-39, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº 024.00018838/2025-39, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato __/____.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, ____ de _____ de ____.

ANEXO VII

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VII.1 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº **024.00018838/2025-39**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data) _____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº **024.00018838/2025-39**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data) _____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo nº **024.00018838/2025-39**, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data) _____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Estudo Técnico Preliminar 33/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400018838/2025-39

2. Descrição da necessidade

Contratação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva

2.1. Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões da Secretaria de Estado da Saúde, referência em atendimentos médicos de diversas patologias, sendo um hospital de nível terciário.

2.1.1. Dentre os mais diversos atendimentos médico-hospitalares realizados no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, tem-se o serviço de hemodiálise por Terapia Renal Substitutiva (TRS), que, atualmente, é um serviço terceirizado por meio do Termo de Contrato n 005/2019. Ocorre que o contrato atual teve sua última prorrogação legal (sessenta meses) aditivada por excepcionalidade até 30 de abril de 2025. A partir desta data, faz-se necessário que o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões disponha de nova contratação para que não haja descontinuidade do serviço prejudicando assim o tratamento dos pacientes crônicos cadastrados e pacientes em estado agudo.

2.1.2. Pelo exposto acima, este estudo preliminar tem a finalidade de buscar condições que propiciem a realização de hemodiálise aos pacientes portadores de insuficiência renal crônica e aguda em regime Ambulatorial e Hospitalar, em caráter contínuo e eficiente. Por esta razão, vislumbra-se a contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), com fornecimento de insumos de enfermagem, específicos, medicamentos e apoio administrativo, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mobiliários hospitalares e mobiliários administrativos, limpeza hospitalar no local cedido, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, para atender às necessidades da demanda vinda através da DRS-I e pacientes que evoluem para Hemodiálise Agudas da Unidade de Terapia Intensiva Adulta e Enfermarias de Internação.

2.1.3. Conforme regulado pela RDC ANVISA nº 11, de 13/03/2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, é imperioso a contratação de serviço especializado visando salvaguardar a qualidade da água ofertada aos pacientes em hemodiálise. Assim, a pretensa contratação também inclui a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água (osmose reversa) do hospital.

2.1.4. A demanda pelo serviço de hemodiálise tem se mostrado crescente, seja pelo diagnóstico precoce, pelo aumento do número de leitos de unidades de terapia intensiva a partir de janeiro de 2019 ou por melhoria nas condições diagnósticas das unidades de saúde, como também pela chegada de médicos nefrologistas nesta unidade hospitalar.

2.1.5. O Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação aos usuários, associada à otimização do uso

dos recursos públicos. Para alcançar estas metas e colocar em pleno funcionamento os serviços, este hospital precisa superar os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios. Ressalta-se, ainda que o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões não possui em seu padrão de lotação Médicos Especialistas na área de Nefrologia, Enfermagem, Equipe Multidisciplinar e Administrativa para a execução dos Serviços a serem Contratados, e ainda não Contamos com Serviço de Engenharia Clínica para as manutenções preventivas e Corretivas necessárias dos equipamentos e outros serviços e produtos que envolvem o Serviço de Hemodiálise.

2.1.6. A pretensa contratação visa manter a integralidade do funcionamento do serviço de hemodiálise aos usuários do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, mobiliários hospitalares e administrativos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças e acessórios, Tratamento de Água e outros serviços ou produtos uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.

O Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, através da presente contratação, poderá obter o máximo de sua capacidade operacional no que tange ao atendimento nefrológico, tendo em vista que a terceirização dos serviços na sua totalidade terá como consequência o perfeito funcionamento e possibilitará um aumento de qualidade e produtividade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço Técnico de Apoio Diagnostico e Terapêutico	Ana Claudia Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada em Prestação Serviços de Apoio em Área de Nefrologia Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Hemodiálise), através de Pregão Eletrônico por um período de 15 (quinze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender a demanda de pacientes renais crônicos referenciados pela Diretoria Regional de Saúde 1 e nos internados do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões em ambiente de UTI, Unidade de Emergência, Enfermarias, interconsultas hospitalares, suporte a pacientes nefropatas nas enfermarias; prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (Modalidades de Diálise Peritoneal e Hemodiálise), Confeção de Acesso Vascular temporário e definitivo para Terapia Renal Substitutiva (TRS); Implante de cateter para Diálise Peritoneal, Atendimento Multidisciplinar para Nefrologia em Unidade de Hemodiálise.

4.1. A contratação ora solicitada consiste basicamente na Contratação de Serviços, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com equipe especializada de Médicos, de Enfermagem, demais membros Multidisciplinar, Administrativa, incluindo os Insumos específicos e básicos, medicamentos, material de apoio administrativo, tratamento de água, limpeza técnica hospitalar das áreas utilizadas para a realização dos serviços e fornecimento de Lanches para a realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) utilizados no procedimento de hemodiálise.

4.2. Também devem ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, mobiliários hospitalares e administrativo por meio de mão de obra especializada e com troca /reposição de quaisquer elementos/peças necessários para a realização das manutenções corretivas ou preventivas.

4.2.1. Manutenção corretiva e preventiva de 25 (vinte e cinco) máquinas de hemodiálise micro-processadas automáticas;

4.2.2. Manutenção corretiva e preventiva de 02 máquinas de Osmose Reversa;

4.2.3. Manutenção corretiva e preventiva de 02 reprocessadoras automáticas;

4.2.4. Manutenção dos mobiliários hospitalares;

4.2.5. Manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos administrativos;

4.2.6. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água utilizada no serviço de hemodiálise (osmose reversa fixa);

4.2.7. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água utilizada no serviço de hemodiálise (osmose reversa portátil);

4.2.8. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos mobiliários hospitalares e Administrativos;

4.2.9. Fornecimento de insumos necessários ao funcionamento pleno do Serviço de Hemodiálise, insumos médicos hospitalares, apoio administrativo, específicos e técnicos para os procedimentos, medicamentos e outros;

4.2.10. A aquisição de lanches com empresa do ramo que atendam a Legislação Vigente, bem com a necessidade nutricional pós sessão de hemodiálise.

4.2.11. Contratação de eerviços para o tratamento água e análise da mesma;

4.2.12. Linha Própria de Telefone com dados moveis ;

4.2.13. Contratação de Empresa para Limpeza Técnica Hospitalar do local obedecendo a Legislação;

Assim, conforme detalhado no tópico "Estimativa das Quantidades" deste ETP, a contratação será composta pelos seguintes itens:

TRS – APAC - tabela A	CÓDIGO	QTDE
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360

Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1640
Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10
Aces.p/ Hemod.Impl.Cateter de Longa Perm. e Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	04
Inst.Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10

Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. - Procedimento cirúrgico para retirada de catéter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20
Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20

AGUDOS – AIH - tabela B	CÓDIGO	QTDE
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos(NA PRÁTICA 1 DOENTE)	03.05.01.003-4	20
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, (sob tratamento dialítico) (por dia)	03.05.01.017-4	350
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20

Implante de cateter permcath (shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20
Implante de cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10
Implante de cateter de triplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	20
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	01

AMBULATÓRIO - BPA - tabela C	CÓDIGO	QTDE
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640

4.3. O objeto pretendido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Trata-se de serviço continuado, tendo em vista que os tratamentos dialíticos são realizados de forma contínua em pessoas acometidas com insuficiência renal, cuja interrupção poderá colocar em risco suas vidas. Desta forma, a interrupção no funcionamento dos serviços de hemodiálise pode acarretar graves prejuízos aos pacientes e ônus significativo aos sistemas de saúde atendidos por este hospital. Desta forma, trata-se de serviço essencial para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo necessário, portanto, que tais serviços sejam realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

4.5.1 A Unidade de Hemodiálise, destinada ao atendimento de pacientes crônicos adultos deverá funcionar de segunda-feira a sábado, das 6h00 às 21h00, para a realização dos procedimentos de rotina. Nos períodos não especificado, deverá funcionar, mediante sobreaviso, para atendimento de emergências, para a execução do serviço há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra para o atendimento diário de rotina (tratamento de hemodiálise) funcionará 15 (quinze) horas para o atendimento ao público.

4.6. O regime de execução escolhido para a contratação é a empreitada por preço unitário, em razão da imprecisão inerente número de sessões por paciente tanto crônico como agudo, considerando que no calendário anual temos meses com 5 semanas o que altera a quantidade de sessões por pacientes e quanto aos pacientes agudos dependem das condições clínicas dos mesmos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia (FACULTATIVA), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 h às 13:00 hrs, previamente agendado na Diretoria Técnica de Apoio Terapêutico, através do telefone (11) 3683-3077 ramal 2006.

4.9.2. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

4.9.3.2. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa.

4.9.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5. Das possíveis soluções existentes no mercado

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões .

5.1.1. Foi observado que para a contratação do referido objeto, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação por meio de Pregão Eletrônico, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Abaixo seguem listados alguns processos que foram encontradas no sítio oficial de compras do Governo Federal, realizados nos moldes pretendidos:

5.1.1.1. Contratação de Serviço Emergencial: Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda”;

5.1.1.2. Secretaria municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde;

5.1.1.3. Governo do Estado de São Paulo – Gabinete do Coordenador;

5.1.1.4. Hospital Maria Alice Fernandes - Natal/RN.

5.2. Fruto dos estudos de mercado, a equipe administrativa e técnica encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.3. Das Soluções:

Solução 1 - Encaminhamento dos pacientes 120 (cento e Vinte) pacientes portadores de injúria renal crônica já cadastrados pela DRS – I no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões para hospitais, clínicas e/ou Organizações Cíveis de Saúde credenciadas através do Sistema SIRESP;

Solução 2 - Encaminhamento dos pacientes portadores de injúria renal aguda internados na Unidade de Terapia Intensiva e Enfermarias do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões para hospitais, clínicas e/ou Organizações Cíveis de Saúde credenciadas através do Sistema SIRESP;

Solução 3 – Contratação de mão de obra especializada: médicos, enfermagem, equipe multidisciplinar e administrativos através de Concurso Público para atender o objeto da Contratação pretendida.

Solução 4 - Contratação de Serviços com empresas especializadas em manutenção preventiva e Corretiva de todos os equipamentos , mobiliários hospitalares e administrativos e com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de tratamento de água do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões e fornecimento de todos os insumos com necessários para manter o objeto a ser Contratado.

Solução 5 - Continuidade dos Serviços já contratados desde de 2014, que vem ocorrendo por meio de licitação.

5.4. Da análise das soluções:

Análise Solução 1 - Não é viável por tratar-se de 120 (cento e vinte) pacientes já cadastrados pela DRS-I da região de abrangência desta unidade hospitalar, há déficit de leitos para hemodiálise com fila de demanda alta o que prejudicaria os pacientes aqui já cadastrados e a transferência desses pacientes se torna inviável para os mesmos, portanto esta solução se torna desfavorável para o Estado em relação a transferência dos pacientes para outras unidades, é importante deixar claro que a Assistência pelo SUS é assegurada para todos os pacientes.

Análise Solução 2 - Não é viável, existe a situação de pacientes internados na UTI que estão impossibilitados de serem transportados em ambulância para outro hospital ou serviço especializados em tratamento de pacientes em hemodiálise aguda, além que esta unidade hospitalar não conta com motoristas suficientes para atender a demanda dos pacientes aqui

internados, não contamos com ambulância U.T.I., o serviço contratado de transporte de pacientes graves não tem quantitativo suficiente para atender as remoções até outro Unidade Assistencial, de ida e volta, sendo que as sessões de hemodiálise tem a duração mínima de 4 horas

Análise Solução 3 – Poderia ser viável desde que a longo prazo, visto que demanda de Concurso Público para atender as categorias envolvidas na prestação de serviços não tem previsão pela CRH /SES;

Análise Solução 4 – Poderia ser viável a curto prazo, porém dependemos de contratação de novos serviços e solicitar aumento do orçamento anual desta Unidade, que será necessário passar por aprovação do Comitê de Gastos do Governo do Estado de São Paulo. A contratação seria necessária considerando que o Hospital não conta com pessoas capacitadas para execução dos serviços especializados e nem possui um Serviço de Engenharia Clínica;

Análise Solução 5 - Mostra-se mais adequada, uma vez que com a continuidade dos serviços contratados do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões terá capacidade de continuar a ofertar o serviço de terapia renal substitutiva aos pacientes crônicos já cadastrados e pacientes agudos internados nas enfermarias e UTIs e, ainda continuar a prestar um serviço de qualidade aos nossos pacientes crônicos e parte da demanda das hemodiálises, no que tange aos pacientes agudos, que a realizam na forma a beira leito.

5.5. Das possíveis formas de contratação

5.5.1. Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão pela Coordenadoria Geral da Administração para as Unidades Hospitalares que compõem a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5.2. Da análise das formas de contratação:

Análise Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Análise Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

Análise Forma 3 - É possível a realização de licitação no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões com a aprovação e ratificação pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, bem como a alocação Financeira mediante análise e aprovação do Termo de Referência pela Assessoria Técnica Médica da Coordenadoria de Serviço de Saúde, destacando que a unidade possui servidor /funcionário capacitado para condução do Pregão Eletrônico para a Contratação dos Serviços, bem como para acompanhar a gestão e fiscalização do contrato.

5.6. Da conclusão

5.6.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 5.

5.6.2. Em relação aos benefícios que pesaram na opção da continuidade da terceirização dos Serviços Hemodiálise, além do custo, tem a ver com fatores como disponibilidade, atualização e confiabilidade, fatores estes essenciais para o bom andamento das atividades e para manutenção das vidas que desta dependem.

5.6.3. A contratação de empresas especializadas Serviço de Terapia Renal Substitutiva com o fornecimento de mão de obra, insumos, manutenção preventiva e corretiva, traz uma alternativa mais eficiente do que a contratação de mão de obra através de Concurso Público, oferecendo muitas vantagens por meio de uma contratação única, de forma simplificada acelerando assim o processo burocrático, garantindo maior vantajosidade do ponto de vista econômico e financeiro, promovendo também agilidade no serviço e sua correta continuidade no atendimento aos pacientes portadores de IRC (Insuficiência Renal Crônica).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de empresa Prestação de Serviços de Hemodiálise para a realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos específicos e as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o funcionamento dos equipamentos, mobiliários hospitalares e administrativos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de tratamento de água utilizada no procedimento de hemodiálise.

6.2. De acordo com o art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Deverá ser formalizado por instrumento contratual entre o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões e a empresa vencedora do certame, com prazo de vigência 15 (quinze), contados da assinatura, prorrogável para 10 anos.

6.3.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

6.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os tratamentos dialíticos são realizados de forma contínua em pessoas acometidas com insuficiência renal, cuja interrupção poderá colocar em risco as vidas destes pacientes. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

6.5. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.5.1. Por se tratar de situação em que há a necessidade de execução contínua do serviço, bastando, para o atendimento do interesse público, uma única contratação, cuja vigência pode durar até 10 anos de acordo com a lei federal 14.133/2021.

6.5.2. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade conforme produção obedecendo os quantitativos mensais do Termo de Referência aprovado pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde.

6.5.3. Não se pretende contratar serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo, mas para um local específico: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões;

6.5.4. Foi possível definir previamente o quantitativo a serem contratados, conforme estimativa detalhada no item 7 deste ETP.

6.6. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.6.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões;

6.7. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias.

6.7.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante se houver algum fato superveniente justificável .

6.8. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao Órgão fiscalizador Procedimento Operacional - POP, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos, bem como todas as certificações técnicas necessárias dos profissionais técnicos envolvidos na prestação de serviços.

6.8.1. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, ao Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.9. A contratada indicará ao Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões , no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

6.10. Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.10.1. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.10.2. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.10.3. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo /web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.10.4. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.10.5. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA.

6.11. Etapas da realização do serviço:

A prestação de Serviços ser iniciada em até 5 (cinco) dias da assinatura de Contrato de forma integral, no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, sito a Rua Ari Barroso nº 355, Presidente Altino, Osasco/SP.

6.12. Manutenção dos Equipamentos Cedidos pela Contratante

6.12.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá cumprir todos os procedimentos necessários e recomendados pelos fabricantes e as normas técnicas preconizadas pela legislação vigente, visando o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

6.12.2. Caberá a firma adjudicatária substituir todas as peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.12.3. Em caso de falhas eventuais e contínuas que provoquem solução de continuidade no pleno funcionamento dos equipamentos cedidos, a empresa adjudicatária deverá providenciar a substituição dos mesmos, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo ao tratamento dos pacientes ou qualquer ônus para a Contratante.

6.13. Fornecimento de materiais e insumos

6.13.1. Providenciar todos os insumos necessários ao funcionamento dos serviços contratados no dia estipulado para início dos Serviços.

6.13.2. A empresa contratada deverá prestar garantia de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, para os produtos fornecidos.

6.14. Manutenção do sistema de tratamento de água

6.14.1. A manutenção corretiva do sistema de tratamento de água (osmose reversa) será de responsabilidade da Contratada sem ônus a Contratante que deverá estar tratada até o início dos Serviços Contratados .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços de apoio à área de nefrologia clínica compreende número mensal estimativo sendo:

- 120 pacientes/mês em Hemodiálise com aproximadamente 1640 sessões,
- 02 pacientes em diálise peritoneal,
- 150 (cento e cinquenta) sessões/mês em hemodiálise aguda na UTI e Unidade de Emergência,
- além de internados na enfermaria de clínica médica para serem dialisados.

TRS – APAC - tabela A	CÓDIGO	QTDE
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01
DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360
Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1640

Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub.a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE – Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10
Aces.p/ Hemod.Impl.Cateter de Longa Perm. e Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	04
Inst.Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10

Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. - Procedimento cirúrgico para retirada de catéter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20
Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20
Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj.Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20

AGUDOS – AIH - tabela B	CÓDIGO	QTDE
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos(NA PRÁTICA 1 DOENTE)	03.05.01.003-4	20
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, (sob tratamento dialítico) (por dia)	03.05.01.017-4	350
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20

Implante de cateter permcath (shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20
Implante de cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10
Implante de cateter de triplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	20
Conj Troca DPA Mês pcte internado	07.02.10.004-8	01

AMBULATÓRIO - BPA - tabela C	CÓDIGO	QTDE
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 625.630,52

8.1. Valor Mensal Estimado: R\$:

8.1. Valor Total Estimado (15 meses): R\$ (.....)

8.2. Os valores constantes da tabela que consta no item 8.1 deste ETP foram extraídos da Tabela SUS de procedimentos

TRS – APAC - tabela A	CÓDIGO	QTDE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL TAB SUS
DPI Excepcionalidade (1 p/Semana) – Procedimento extra de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.001-8	01	R\$ 121,74	R\$ 121,74

DPI-Diálise Peritoneal Intermitente (Sessão) – Procedimento de diálise realizado pelo peritônio com duração de 24 horas	03.05.01.002-6	01	R\$ 121,51	R\$ 121,51
Hemodiálise II Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.009-3	360	R\$ 240,97	R\$ 86.749,20
Hemodiálise II (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.010-7	1640	R\$ 240,97	R\$ 395.190,80
Hemodiálise II HIV (Mês) - Procedimento de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.011-5	14	R\$ 325,98	R\$ 4.563,72
Hemodiálise II HIV – Excepcionalidade - Procedimento extra de filtração de sangue do paciente portador de HIV, realizado com máquina de proporção e atendimento das intercorrências durante a sessão	03.05.01.012-3	02	R\$ 325,98	R\$ 651,96
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub. a DPA (Mês) – Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01	R\$ 358,06	R\$ 358,06
Manut./Acomp.Domiciliar a Pac.Sub. a DPAC (Mês) - Visita domiciliar para acompanhamento do procedimento realizado pelo paciente	03.05.01.016-6	01	R\$ 358,06	R\$ 358,06
DPAC/DPA Treinamento (09 Dias) – Treinamento e capacitação para paciente e familiar para realização dos procedimentos de diálise peritoneal	03.05.01.018-2	01	R\$ 55,13	R\$ 55,13
Criação de Fístula Artério-Venosa com Enxerto de PTFE –				

Procedimento de instalação de prótese de PTFE em fístula artério-venosa	04.18.01.001-3	02	R\$ 1.453,85	R\$ 2.907,70
Acesso p/ Hemodiálise: Criação de Fístula Artério-Venosa – Procedimento cirúrgico para criação de acesso definitivo para hemodiálise instalação de catéter no peritônio para realizar diálise	04.18.01.003-0	10	R\$ 859,20	R\$ 8.592,00
Aces.p/ Hemod.Impl.Cateter de Longa Perm. e Tp. Permcath – Procedimento cirúrgico para instalação de cateter permanente para realização de hemodiálise	04.18.01.004-8	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Implante de Cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para realização de hemodiálise	04.18.01.006-4	20	R\$ 115,81	R\$ 2.316,20
Inst. Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPAC – Procedimento cirúrgico para	04.18.01.008-0	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Inst.Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. p/ DPI - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter no peritônio para realizar diálise peritoneal	04.18.01.009-9	04	R\$ 110,29	R\$ 441,16
Intervenção em Fístula Artério-venosa	04.18.02.001-9	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Ligadura de FAV	04.18.02.002-7	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Retirada Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar Longa Perm. - Procedimento cirúrgico para retirada de catéter instalado no peritônio	04.18.02.003-5	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Cateter Tipo Perm Cath – Material	07.02.10.001-3	20	R\$ 482,34	R\$ 9.646,80
Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p /Hemodiálise - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário na veia subclávia ou jugular para realização de hemodiálise	07.02.10.002-1	20	R\$ 64,76	R\$ 1.295,20

Cateter Tipo Tenckhoff para DPI ou DPAC – Material	07.02.10.003-0	04	R\$ 149,75	R\$ 599,00
Inst/Manut Maq.Cicladora/Conj. Troca DPA – Mês – Comodato de máquina pra realização de Diálise peritoneal	07.02.10.004-8	01	R\$ 2.984,56	R\$ 2.984,56
Conj.Troca DPAC – Mês – Material pra troca diária das bolsas de DP	07.02.10.006-4	01	R\$ 2.354,17	R\$ 2.354,17
Conj.de Troca DPA/DPAC Trein. 9 Dias – Treinamento realizado pela equipe de enfermagem para capacitar o paciente e cuidador para realização de trocas de bolsas de diálise peritoneal	07.02.10.007-2	01	R\$ 609,39	R\$ 609,39
Dilatador p/Implante de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.009-9	20	R\$ 21,59	R\$ 431,80
Guia Metálico p/Introdução de Cateter Duplo Lúmen – Material	07.02.10.010-2	20	R\$ 15,41	R\$ 308,20

AGUDOS – AIH - tabela B	CÓDIGO	QTDE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL TAB SUS
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos(NA PRÁTICA 1 DOENTE)	03.05.01.003-4	20	R\$ 111,42	R\$ 2.228,40
Hemodiálise para pacientes renais agudos/ crônicos agudizados sem tratamento dialítico	03.05.01.013-1	150	R\$ 265,41	R\$ 39.811,50
Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico, (sob tratamento dialítico) (por dia)	03.05.01.017-4	350	R\$ 80,77	R\$ 28.269,50
Tratamento de Insuficiência Renal Aguda - Média 4 dias	03.05.02.004-8	05	R\$ 246,89	R\$ 1.234,45
Tratamento de Insuficiência Renal Crônica - Média 4 dias	03.05.02.005-6	05	R\$ 449,65	R\$ 2.248,25
Implante de cateter duplo lumen na IRA - com material	04.18.01.005-6	20		

			R\$ 163,89	R\$ 3.277,80
Implante de cateter permcat (shurt definitivo)	04.18.01.004-8	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
Implante de cateter de duplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
Implante de cateter de triplo lúmen - Procedimento cirúrgico para instalação de catéter temporário para a realização de hemodiálise de 11,5 x 15 cm	04.18.01.005-6	10	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
Implante de cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA - com material	04.18.01.007-2	20	R\$ 206,80	R\$ 413,60
Conj Troca DPA Mês pte internado	07.02.10.004-8	01	R\$ 2.984,56	R\$ 2.984,56

AMBULATÓRIO - BPA - tabela C	CÓDIGO	QTDE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL TAB SUS
Consulta médica atenção especializada	03.01.01.007-2	1640	R\$ 10,00	R\$ 16.400,00
Consulta profissional nível superior na atenção especializado (exceto médico)	03.01.01.004-8	480	R\$ 6,30	R\$ 3.024,00
Terapia Individual - Média de 60 minutos (MAC)	03.01.04.004-4	06	R\$ 2,81	R\$ 16,86
Administração de medicamentos na atenção especializada (por paciente)	03.01.10.001-2	1640	R\$ 0,63	R\$ 1.033,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica, por se tratar de licitação com item único.

9.2. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

9.3. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, sem parcelamento, a ser considerado pela natureza da prestação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação similar vigente no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões foi realizada através do Pregão desta Trata-se do Contrato nº 005/2019 – Processo Sei nº 024.00041496/2023-89, com contratação vigente até o dia 30 de Abril de 2025, não podendo mais ser prorrogada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A futura contratação está prevista no Planejamento Estratégico do Hospital Regional Dr, Vivaldo Martins Simões encaminhados ao Serviço Financeiro da Coordenadoria de Serviços de Saúde, PCA nº 128/2025

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da direção do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, assessorada pela Divisão Medica, Serviço de Apoio Técnico Diagnostico esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina esta Unidade Hospitalar.

11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de hemodiálise aos usuários da Unidade Hemodiálise Crônica e Aguda do Hospital Regional Dr.Vivaldo Martins Simões.

12.2. Sanar interrupções motivadas por falta de mão de obra, de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.

12.3. Redução da espera para realização dos procedimentos de TRS.

12.4. Garantia de agilidade no atendimento à portadores de insuficiência Renal.

12.5. Evitar o encaminhamento de pacientes para Hospitais conveniados através do CROSS, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões .

13. Providências a serem Adotadas

16.1. A equipe de fiscalização e gestão que vier a ser nomeada deverá organizar a transição contratual com a transferência do conhecimento da rotina e tratamentos em andamento relacionados às áreas internas e externas do objeto desta contratação.

16.2. Reunião de ajustes com

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões possui contrato vigente através da Secretaria de Obras do Município de Osasco com empresa responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde possivelmente decorrentes da contratação ora pretendida, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

14.1.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

14.1.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810: 2016.

14.1.3. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI /MPOG;

14.1.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013.

14.1.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

14.1.6. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.6.1. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.6.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.6.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

14.1.6.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A descontinuidade do serviço de terapia renal substitutiva resultaria em desassistência médica na especialidade, levando à necessidade de transferência emergencial de pacientes para outras unidades hospitalares terceirizadas, aumentando de forma substancial os custos para a Secretaria de Estado de Saúde e Governo Estadual .

Ao não oferecer serviços na especialidade de Hemodiálise o Hospital Regional Dr.Vivaldo Martins Simões perde uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de alta complexidade.

O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, uma vez que se tratam de serviços /insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

Assim, a Equipe técnica e Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar declara viável esta contratação.

A contratação pretendida é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de serviços contínuos que viabilizam a realização de procedimentos de hemodiálise em âmbito hospitalar, além da necessidade conjunta de mão de obra especializada com fornecimento de insumos e manutenção preventiva e corretiva que permitem o funcionamento dos equipamentos médicos, mobiliários hospitalares e Administrativos e, também, manutenção corretiva e preventiva sistemas de tratamento de água utilizada no hospital.

A contratação impacta diretamente no tratamento de pacientes do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, pois a ausência destes serviços poderá colocar em risco suas vidas.

Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física destes usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço ora licitado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE PELLIZER

Diretor Técnico II

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TABELA SUS.pdf (521.7 KB)

ANEXO IX

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

(item 8.21 do Termo de Referência)

(em papel timbrado do licitante)

Declaro que o licitante _____ (nome empresarial ou denominação), inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecido em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa / Vigência do Contrato / Valor total do Contrato*

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

Valor total dos Contratos / R\$ _____

Local e data

(Nome/assinatura do emissor)

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO LICITANTE VIGENTES NÃO É SUPERIOR AO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior ou igual a 1 (um).

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta})}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 100 =$

Valor da Receita Bruta